Prefeitura Municipal de Carandaí
"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação
"Educação: Um Olhar Especial."
Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei n° 2295/2018 e alterações posteriores, Lei n° 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo de **Professor II - Português;**

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:
- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:
- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:
- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:
No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 28/06/2022

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 16:00

Prefeitura Municipal de Carandaí
"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação
"Educação: Um Olhar Especial."
Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 do Edital 02/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Edital 02/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

Carandaí, de 27 de junho de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal de Carandaí

Prefeitura Municipal de Carandaí
"União e Compromisso com o Povo."

Secretaria Municipal de Educação
"Educação: Um Olhar Especial."
Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS

Professor II – Português

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Vereador João Henriques	Professor II – Português	Cargo Vago (Em decorrência do afastamento de Regência, por perícia médica (PORTARIA Nº 352/2022), da Professora Cristiane Isaura de Melo Oliveira	M	Início em 28/06/2022 à 16/12/2022

	CARGO:	ORIGEM	TURNO	PERÍODO
E. M. Deputado Sebastião Patrús de Sousa/ E. M. Deputado Abelard Pereira/EJA	Professor II – Português	Substituição Em virtude de linceça para tratamento de saúde da Professora Laudicéia Aparecida Tavares – 30 dias a partir de 21/06/2022.	M	Início em 28/06/2022 à 20/07/2022

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24 DE JUNHO DE 2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução que cria o protocolo de atendimento às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, com ênfase na escuta especializada.

CONSIDERANDO o Art. 227. Da constituição federal, o qual descreve que: " *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";*

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, a qual Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, Art. 27, *Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências*;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.603, DE 10 de Dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

O Colegiado do CMDCA, conforme a Lei nº 1875/2008:

RESOLVE

Art. 1º Criar o protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vitima ou testemunha de violência, com ênfase na escuta especializada.

Art. 2º O protocolo visará o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, por meio de profissional capacitado que realizará a Escuta Especializada e, um conjunto de ações com o objetivo de encaminhar a criança e a adolescente vitima ou testemunha de violência a serviços de Saúde e Assistência Social, bem como realizar as comunicações a Autoridade Policial para averiguação dos fatos, para o conselho Tutelar para aplicação de Medidas de Proteção se necessário e ao Ministério Público nos casos de sua competência.

Art. 3º A escuta especializada é o procedimento que será realizado por três profissional de nível superior, efetivos, lotados nas secretarias de Assistência Social, Saúde ou Educação, com experiência mínima de 2 (dois) anos no atendimento à crianças e adolescentes, com o objetivo de assegurar a escuta especializada e o acompanhamento da vitima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 4º Em cumprimento do art. 20 do Decreto Nº 9.603, DE 10 de Dezembro de 2018, os profissionais que trata o art. anterior participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das suas funções, bem com os outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Art. 5º O Serviço que trata o artigo anterior, deverá contar com 01 (um) profissional auxiliar administrativo, o qual será responsável pela organização do fluxo de atendimentos e outras tarefas correlatas.

Art. 6º O serviço de escuta especializada, funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, vinculados as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação. O espaço físico deverá oferecer instalações que permitam o adequado desempenho das funções, atribuições e competências do serviço e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I. Sala reservada para o atendimento e recepção ao público
II. Sala reservada para a realização da Escuta Especializada;
III. Arquivos, mobiliários e equipamentos administrativos;

Art. 7º As secretarias de Assistência Social, saúde e educação deverão desenvolver ações e
Campanhas educativas permanentes em escolas ou eventos sociais de Combate à Violência contra a criança e adolescente, de cunho educacional, cultural e preventivo;

Art. 8º As Secretarias que trata o artigo anterior, deverá implantar e implementar a Semana Municipal pela Não Violência contra a Criança e Adolescente, na qual será desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público juntamente com as entidades da sociedade civil;

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 24 de Junho de 2022.

Juliana Rosa de Lima
Presidente do CMDCA

Comitê de gestão colegiada:

Francilaine Nunes Aráujo Melo
Juliano dos Santos Trindade
José Resende Baêta
Leonardo Elias de Sousa Junior
Sirléia de Souza Martins

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação do ambulatório/consultórios do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí/MG.
Processo: 039/2022
Tomada de Preço: 003/2022
Contratada: L D Construções e Comercio LTDA
CNPJ: 15.120.886/0001-84
Contrato nº: 086/2022
Prazo de execução da obra: até 18 de novembro de 2022.
Valor do contrato: R$ 162.930,66 (cento e sessenta e dois mil e novecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)
Data base do contrato: 21 de junho de 2022.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa: L D Construções e Comercio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.886/0001-84 a iniciar a reforma e adequação do ambulatório/consultórios do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí/MG, do contrato acima descrito. Conforme cláusula 8ª do contrato, os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data.
Carandaí, 27 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal n°8.666/93, e suas alterações, torna público torna público abertura do Pregão Presencial nº 047/2022, Processo Administrativo n° 071/2022, Processo Licitatório n° 056/2022, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de veículos (lava jato) para atender a frota de veículos leves do município de Carandaí – correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total – PBT – inferior ou igual a 3.500Kg, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. A Sessão ocorrerá na Prefeitura Municipal de Carandaí, no dia 07 de julho de 2021, às 13h30min no horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA: 83837507653

Assinado digitalmente por WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA:83837507653
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=22627660000130, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA:83837507653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.27 16:59:42-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0